



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 133/2023, 134/2023 e 135/2023.

I – MATERIA

**PL nº 133/2023** Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1364 – custeio da média e alta complexidade total. R\$ 400.000,00."

**PL nº 134/2023** inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1364 – custeio da média e alta complexidade total.... R\$ 400.000,00."

**PL nº 135/2023** autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências projeto/atividade: 1364 – custeio da média e alta complexidade total.... R\$ 400.000,00."

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: **PL nº 133/2023** Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1364 – custeio da média e alta complexidade total. R\$ 400.000,00." **PL nº 134/2023** inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1364 – custeio da média e alta complexidade total.... R\$ 400.000,00." **PL nº 135/2023** autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências projeto/atividade: 1364 – custeio da média e alta complexidade total.... R\$ 400.000,00."

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 133/2023, 134/2023 e 135/2023.

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

Acompanhando o voto do EXMO Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

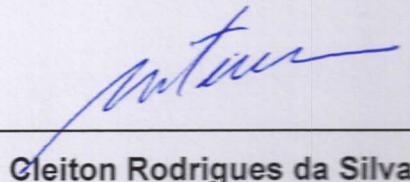
Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 133/2023, 134/2023 e 135/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 21 de junho de 2023.



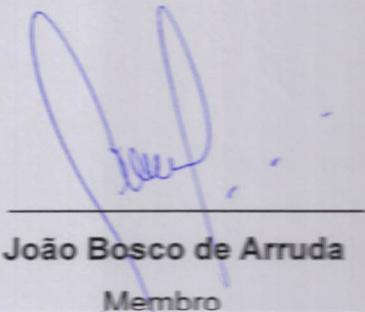
Deroci de Matos

Relator



Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



João Bosco de Arruda

Membro